

N.º 4581

Liv. 5073

Fls. 91

Dentes

ESCRITURA PÚBLICA

Fotocópia

Transf. do usufr. x/10

INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO E RENUNCIA DE

USUFRUTO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE SINTRA

♦ Notário: **CELSO DOS SANTOS**

Av. Miguel Bombarda, 27 — 2710 SINTRA

☎ 923 20 68 — Fax 924 05 04

CERTIDÃO

M. MANUELA L. FERREIRA

Esc. Superior

do Primeiro

Cartório Notarial de Sintra.

CERTIFICO que a adjunta fotocópia:

- Está conforme o original; _____
- Tem doze _____ folhas, utilizadas numa só face, numeradas e por mim rubricadas; _____
- Foi extraída da escritura outorgada neste cartório, exarada de folhas noventa e uma _____ a folhas noventa e três _____ do livro de notas número Quinhentos e Sete-B, como respectivo documento complementar _____

SINTRA, vinte e nove _____ de Setembro _____ de mil novecentos e noventa e cinco _____

CONTA Isento \$00 (ao abrigo do artigo 164/95 Reg. N.º 6514 nº3 do Cod. do Notariado)

INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

E RENUNCIA DE USUFRUTO

----- No dia vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Primeiro Cartório Notarial de Sintra, perante mim, Celso dos Santos, seu notário, compareceram:

----- MARIA LUISA RAMIL SALDANHA DE OLIVEIRA, contribuinte nº 118853074, viuva, de oitenta^{e dois} anos de idade, natural da freguesia de S. Mamede da cidade de Lisboa e residente na Rua Dr. Manuel Arriaga, nº 48, na Parede, Cascais.----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição do seu B.I. nº 1348184, expedido pelo Arquivo de Lisboa em 4-2-1977. -----

----- DISSE A OUTORGANTE:-----

----- Que nos termos da habilitação outorgada por escritura de treze de Dezembro de mil novecentos oitenta e nove, exarada a folhas quarenta e seis verso do livro de notas cento e nove-6 do Primeiro Cartório Notarial de Lisboa, no dia quinze de Janeiro de mil novecentos setenta e sete, faleceu seu marido OCTÁVIO MARIA DE OLIVEIRA com quem era casada sob o regime de separação de bens, sem herdeiros legitimários.-----

----- Que o autor da herança deixou testamento cerrado - cujo instrumento de abertura foi outorgado em trinta e um de Janeiro de mil novecentos setenta e sete no Primeiro Segundo Cartório Notarial de Lisboa - em que dispôs de

109-G

2
7

varios legados e a instituiu herdeira do remanescente.

----- Que de entre as disposições testamentarias consta o seguinte:-----

----- " Deixo a minha mulher Maria Luisa Ramil Saldanha de Oliveira o usufruto dos predios urbanos sitos na cidade de Lisboa na Avenida de Roma, nºs 91 e 91-A, e na Praça João Azevedo Coutinho, nº 2, cuja propriedade deixo desde já a uma FUNDAÇÃO que desejo seja criada, com sede em Vila Nova de Oliveirinha e cujos objectivos são os seguintes "

----- " Desejo que seja encarregado de elaborar os Estatutos desta Fundação o Dr. Belarmino Costa Pinto "

----- " A administração desta Fundação, deverá ser constituída por cinco membros: um representante do Ministerio da Educação que será o Presidente; o Corandante José Horta e Costa Azevedo Vasconcelos como secretario; o Dr. João Quaresma de Matos como Tesoureiro; e como vogais um representante da Câmara Municipal de Tabua e um representante da Casa dos Tabuenses".-----

----- " Nomeio meus testamenteiros, Srs. Pedro Bartolomeu Dias, Jeronimo Trindade Ribeiro e Graciano Fernandes ".-----

----- Que os testamenteiros designados recusaram a testamentaria por declaração formalizada por instrumento notarial outorgado no Décimo Segundo Cartório Notarial de

Lisboa em vinte e tres de Março de mil novecentos setenta e sete.

----- Que os nomeados Secretario e Tesoureiro da Administração da Fundação faleceram entretanto.

----- Que assim em cumprimento das disposições testamentarias de seu marido OCTAVIO MARIA DE OLIVEIRA OUTORGA O SEGUINTE:

----- É instituida uma fundação de solidariedade social denominada FUNDAÇÃO OCTAVIO MARIA DE OLIVEIRA.

----- A SEDE SOCIAL é em Vila Nova da Oliverinha, concelho de Tábua.

} sede

----- O PATRIMONIO da Fundação é inicialmente constituída pela propriedade de raiz dos dois seguintes imóveis situados em Lisboa e que lhe foram affectos pelo testador:

----- * Predio urbano composto de edifícios de cave, res-do-chão e sete andares, sito na Avenida de Roma, nºs 91 e 91-A, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o numero vinte mil oitocentos trinta e sete do livro B-sessenta e sete registado em nome do testador pela inscrição numero trinta e quatro mil oitocentos sessenta e tres do Livro G-quarenta e inscrito na matriz sob o artigo 503 da freguesia de Campo Grande com o valor patrimonial de 24.777.900\$00.

----- * Predio urbano composto de edifícios de sub-cave, cave, res-do-chão e cinco andares, sito na Praça João

4
P

Azevedo Coutinho, nº 2, descrito na 1ª Primeira Conservatoria do Registo Predial de Lisboa sob o numero dezassete mil novecentos cinquenta e um do livro B-sessenta e cinco, registado em nome do testador pela inscrição numero quarenta e dois mil setecentos trinta e quatro do livro G-sessenta e dois e inscrito na matriz sob o artigo 410 da freguesia de São João com o valor patrimonial de 9.488.010\$00.

----- Os fins da pessoa colectiva na forma do seu funcionamento e demais cláusulas estatutárias pelas quais ficara a reger-se vão exarados em documento complementar desta escritura cujo conteudo conhece perfeitamente. -----

----- DISSE AINDA A OUTORGANTE: -----

----- Que na qualidade de usufrutuaria dos dois prédios urbanos affectos à Fundação que acima se identificaram também pela presente escritura abdica desses usufrutos renunciando aos mesmos. -----

----- Que aos usufrutos objecto desta renuncia corresponde, face à idade da usufrutuaria, o valor patrimonial global de 3.426.591\$00. -----

----- ASSIM O OUTORGOU. -----

----- EXIBIU os seguintes documentos: -----

----- a) certificado da admissibilidade da denominação social da Fundação emitido em 13-9-1995; -----

----- b) seis documentos relativos aos dois prédios -----

dh

afectos à Fundação; -----

----- * duas certidões de teor das descrições e inscrições registais emitidas em 3 e 5 de Abril de 1995

----- * duas cadernetas prediais emitidas respectivamente em 21-2-1995 pela Repartição de Finanças do 8º Bairro Fiscal de Lisboa e em 9-5-1994 pela Repartição de Finanças do 17º Bairro Fiscal de Lisboa.

----- * duas licenças de utilização passadas pela Câmara Municipal de Lisboa: a nº 21, de 10-1-1957 e a nº 463, de 14-11-1957.-----

----- ARQUIVO sob o nº 57 o documento complementar da escritura com os estatutos da fundação -----

----- Fiz à outorgante, em voz alta e na sua presença a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.-----

Entretenho: e dois. Presença: como

Maria Luíza Maria Ladeira de Oliveira
o Notário

[Assinatura]
Conta registada sob o nº 2567

Maria Feijoa Oliveira
1

DOCUMENTO COMPLEMENTAR DA ESCRITURA OUTORGADA NO PRIMEIRO
CARTORIO NOTARIAL DE SINTRA, EXARADA A FOLHAS NOVENTA E UMA, DO LI-
VRO DE NOTAS NÚMERO QUINHENTOS E SETE-B.

----- ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO OCTÁVIO MARIA DE OLIVEIRA -----

----- I -----

----- Da denominação, sede e fins -----

----- Artigo 1.º -----

----- (Instituição e Duração) -----

---- 1. A presente fundação foi instituída para durar por tempo
indeterminado, por Octávio Maria de Oliveira, em testamento cerra-
do, com data de nove de Dezembro de mil novecentos e setenta e qu-
atro.

---- 2. A Fundação rege-se pelos presentes estatutos, subsidiaria-
mente pelo diploma que regula as Instituições Particulares de So-
lidariedade Social e está condicionada à vontade expressa do ins-
tituidor.

----- Artigo 2.º -----

----- (Denominação e Sede) -----

---- A Fundação denomina-se "Fundação Octávio Maria de Oliveira"
e tem a sua sede em Vila Nova de Oliveirinhos, na Quinta da Rama-
lhosa no Casal de S. João, concelho de Tábua.

----- Artigo 3.º -----

----- (Fins) -----

---- 1. A Fundação prossegue fins na área da educação, formação
profissional, saúde, apoio a crianças e outras actividades de re-

2
levante interesse social para a comunidade de Tábua. -----

--- 2. De acordo com a vontade do testador os fins específicos da Fundação são os seguintes: -----

----- a) Criar e manter em Vila Nova de Oliveirinha, uma escola em que se prestem ensinamentos de artesanato que mais convier à região para alunos de ambos os sexos, dos onze aos quinze anos de idade e até ao limite de trinta alunos, aos quais, se isso estiver dentro das possibilidades financeiras da Fundação, será fornecido um almoço, composto de sopa e um prato, durante cinco dias por semana; -----

----- b) Socorrer dentro das suas possibilidades e quando fôr solicitado, o Fundo de Assistência instituído pelo Fundador e destinado a viúvas e filhos menores de empregados da Repartição de Títulos do Banco Nacional Ultramarino o qual está a cargo da Cooperativa desse Banco, em Lisboa; -----

----- c) Assegurar a manutenção da Cantina Escolar D. Maria da Encarnação, existente em Várzea de Candosa e criada pelo Decreto-Lei nº. 39082, de 17 de Janeiro de 1953; -----

----- d) Socorrer dentro das possibilidades financeiras, o Hospital da Misericórdia de Tábua; -----

--- 3. A Fundação assegurará, à mulher do instituidor D. Maria Luísa Ramil Saldanha de Oliveira, apenas em caso de necessidade económica, uma renda vitalícia de valor correspondente ao das rendas dos prédios que constituem o património da Fundação e estavam onerados com o usufruto a favor da beneficiária. Este encargo só se

Maria Figueira Pereira

tornará eficaz após a renúncia ao usufruto pela beneficiária.

4. Os referidos fins serão prosseguidos tendo em conta as necessidades colectivas em geral e dos beneficiários em particular e ainda com a evolução destas necessidades e dos meios ou formas de as satisfazer.

II

Dos Órgãos da Fundação

Artigo 4º.

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

a) O Conselho de Administração;

b) O Conselho Fiscal.

Artigo 5º.

(Conselho de Administração)

1. O Conselho é composto por cinco membros e tem a seguinte composição:

Presidente - um representante do Ministério da Educação;

um representante da Câmara Municipal de Tábua;

Vogais - em representação da família do instituidor,

o Dr. Pedro Jorge Miranda Cansado Paes;

um representante da Casa dos Tabuenses;

um representante do Governo Civil de Coimbra.

2. O vogal, representante da família do instituidor, deve de signar o seu substituto para as suas ausências, faltas e impedimentos bem como o seu sucessor no exercício do cargo.

----- 3. Os restantes membros do Conselho de Administração devem ser indicados por um período de dois anos renováveis, sem prejuízo da decisão em contrário da entidade designante. -----

----- 4. Os membros do Conselho de Administração poderão ser remunerados até ao valor máximo de um quinto dos rendimentos líquidos da Fundação, desde que haja aprovação tutelar quanto a essa remuneração. -----

----- 5. O Conselho de Administração poderá delegar num dos seus membros a prática de actos de gestão ordinária da Fundação, bem como a competência da alínea c) do número um do artigo sexto. -----

----- 6. A Instituição obrigase com as assinaturas de dois dos membros do Conselho de Administração designados em reunião do Conselho de Administração, excepto se verificar o disposto no número cinco ou quanto a actos de mero expediente. -----

----- ARTIGO 6º. -----
----- (Competencia do Conselho de Administração) -----

----- 1. Compete ao Conselho de Administração gerir a Instituição e representá-la, designadamente: -----

----- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa para o ano seguinte, tendo em vista a prossecução do fim da Instituição; -----

----- b) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição; -----

----- c) Representar a Instituição em juízo e fora dele; -----

10
P
3-
Maria Izilda Oliveira
M

---- d) Assegurar o bom funcionamento da Instituição e a organização dos serviços deliberando sobre novas formas de composição do patrimônio. -----

---- 2. As deliberações que envolvam a alteração dos fins da Fundação ou alterações no patrimônio devem obter votos favorável do representante da família do instituidor sob pena de invalidade.---

----- ARTIGO 7º. -----

----- (Conselho Fiscal) -----

---- 1. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos dos quais um presidente e dois vogais. -----

---- 2. O Conselho Fiscal é designado por períodos de dois anos pelo Conselho de Administração, podendo este fixar a remuneração dos seus membros. -----

---- 3. Compete ao Conselho Fiscal: -----

---- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição; -----

---- b) Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento; ----

---- c) Dar parecer sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação; -----

---- d) Dar parecer sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação, digo apreciação. -----

---- 4. Sem prejuízo do disposto no número dois deste artigo, um dos vogais é obrigatoriamente indicado pelo representante da família do instituidor. -----

III

(Do Regime Financeiro)

Artigo 8º.

(Patrimonio e meios Financeiros)

1. Constituem património da Fundação os bens legados pelo instituidor, nomeadamente os prédios urbanos sitos em Lisboa na Avenida de Roma, números noventa e um e noventa e um-A, e na Praça João Azevedo Coutinho, número dois, cuja identificação é feita na escritura de que respeita este documento complementar.

2. São ainda património da Fundação todos os bens que vierem a ser adquiridos a título gratuito ou oneroso como ainda por heranças ou doações instituídas a seu favor.

3. Constituem receitas da Fundação:

a) Os rendimentos das aplicações que integram o respectivo património;

b) O produto da alienação de valores do património;

c) Outras receitas.

4. Compete ao Conselho de Administração, com a respectiva aprovação tutelar, quando exigida por lei, determinar a composição do activo da Instituição.

5. O passivo apenas pode ser constituído por encargos que tenham directamente em vista a prossecução de qualquer dos fins da Instituição.

IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 9º.

(Transformação e Extinção)

A transformação ou a extinção da Instituição ocorrerá nos termos e de acordo com os condicionalismos legais previstos nomeadamente no diploma que regula as Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 10º.

(Início da Actividade)

O Conselho de Administração deve elaborar um plano de curto prazo, e submeter à entidade tutelar, com a definição das prioridades e observar.

Assinatura: substituto

Maria Luíza Maria Saldanha de Oliveira

o Votante

